



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00

Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

INSTRUMENTO DE PARCERIA – TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.300/0001-00, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19.830-000, Echaporã/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luís Gustavo Evangelista**, portador do RG nº 30.421.475-9, CPF/MF sob nº 285.330.428-09, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.528.436/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, nº 80, Jardim São Gabriel, CEP. 17.525-360, Marília/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva**, portadora do RG nº 5.284.157-1, CPF/MF sob nº 707.161.538-15, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2017, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto: a **conjugação de esforços (parceria) visando a execução de programas e serviços na área de saúde, com administração e desenvolvimento das atividades do Pronto Atendimento (PA), da Unidade Básica de Saúde (UBS) e das 03 (três) Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), incluindo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por meio de serviços médicos, odontológicos e técnicos, para atendimento nos estabelecimentos de Saúde do Município de Echaporã, conforme Plano de Trabalho que deverá ser anexado a este Termo (ANEXO I).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Analisar e aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em respeito ao art. 35, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Emitir Parecer técnico conforme prevê o art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- c) Exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor e do Fiscal, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e das obrigações pactuadas, apontando as incongruências verificadas, se houverem, as quais deverão ser



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00

Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

sanadas pela Organização da Sociedade Civil vencedora no prazo estabelecido pela aludida Comissão.

d) Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Observar e cumprir com o disposto no art. 33 e art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Apresentar, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, e se houver prorrogação, anualmente, o Plano de Trabalho para análise e aprovação pela Administração Municipal de Echaporã;
- c) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Fomento da parceria, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- d) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município em razão da parceria, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- e) Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente Parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- f) Cumprir o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no cronograma de execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Parceria;
- h) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e do Fiscal, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da Parceria;
- i) Cumprir em sua integralidade, as exigências do edital do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução ANEXO I, o valor de R\$249,997,75 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

3.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00

Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1920, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 1925-8.

4.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao proponente (DOC, TED, Débito).

4.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

4.5 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único: a PROPONENTE compromete-se, ainda, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00

Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência dos 12 (doze) meses da parceria, segundo a Lei nº 13.019/2014.

6.2 – Permitir e facilitar a atuação do Gestor da parceria, para avaliar a execução do objeto conforme pactuado, apresentando a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Esta Parceria consubstanciada no presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de março de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES DA PROPONENTE:

8.1 – Fica proibido:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista nesta Parceria, ou despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica da Parceria para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica da Parceria para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00

Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

k) Realizar despesas com:

- 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 2) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes a qualquer momento, ficando estas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho por iniciativa da Administração, com prévia apreciação da organização da e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Assis-SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP

CNPJ/MF nº 44.470.300/0001-00


Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, CEP. 19830-000

12.1 – Aplica-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

12.2 – E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Echaporã/SP, 05 de fevereiro de 2018.


Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENTIDADE PROPONENTE

Testemunhas

1)


PAULO CESAR DA SILVA

CPF

073.131.888.97

2)


INES MARQUES

CPF

208.087.948.17